



SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 008/2026 Processo Administrativo Nº 025/2026	
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual Aquisição fracionada de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP)), para atender a merenda escolar das creches e escolas municipais, as entidades filantrópicas e os diversos Setores da Administração Pública Municipal; conforme necessidade, com prazo de até o dia 5 de fevereiro de 2027 ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Divisão Municipal de Educação (DME)
FASE DE INSERÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS NA PLATAFORMA:	Das 8h do dia 19/6/2026 até às 8h50min do dia 1º/7/2026
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	1º/7/2026, às 9h
PLATAFORMA:	Licitar Digital https://licitar.digital/
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	Sim
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS:	Não
RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/EQUIPARADA:	Não
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA:	Sim
MARGEM DE PREFERÊNCIA:	Não
REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES:	R\$ 0,01 (um centavo de real) sobre o preço unitário de cada item
MODO DE DISPUTA:	Aberto
INVERSÃO DE FASES:	Não
TIPO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO):	Menor preço por item
FORMA DE EXECUÇÃO:	Fornecimento (entrega) parcelado, conforme necessidade
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC):	Não
VISITA/VISTORIA TÉCNICA:	Não
AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO:	Sim, Itens: 1 à 5 e 8 à 15
GARANTIA (PROPOSTA/CONTRATUAL):	Não
VALOR TOTAL ESTIMADO:	O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso
RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS):	– Categoria Econômica: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. – Fonte 1 (Recurso Próprio). – Fonte 5 (Recurso Federal).
DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:	Por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br ou em campo próprio da plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/ . O prazo é de até 26/6/2026 (3 dias úteis antes da data estabelecida).



SUMÁRIO

PREÂMBULO	1
1. DO OBJETO	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	1
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	1
3.1. Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
12. DOS RECURSOS	17
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
16. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
1. Condições Gerais da Contratação	22
2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação	23
3. Descrição da Solução Como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto	23
4. Requisitos da Contratação	23
4.1. Subcontratação	25



4.2. Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio.....	26
5. Modelo de Execução do Objeto.....	26
6. Modelo de Gestão do Contrato (Ata de Registro de Preços)	28
7. Infrações e Sanções Administrativas.....	30
9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento....	34
10. Estimativas do Valor da Contratação.....	40
11. Adequação Orçamentária	40
12. Disposições Finais	41
17. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Apêndice do Anexo I - Termo de Referência).....	42
1. Introdução	43
2. Da Análise da Contratação Vigente	43
3. Da Descrição da Necessidade da Contratação	43
4. Da Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.....	43
5. Dos Requisitos da Contratação.....	44
6. Das Estimativas das Quantidades Para a Contratação	47
7. Do Levantamento de Mercado	48
8. Da Estimativa do Valor da Contratação.....	48
9. Da Descrição da Solução Como Um Todo	49
10. Das Justificativas Para o Parcelamento ou Não da Contratação.....	49
11. Do Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	49
12. Das Providências a Serem Adotadas Pela Administração Previamente à Celebração do Contrato.....	50
13. Das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	51
14. Da Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras.....	52
15. Do Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação Para o Atendimento da Necessidade a que se Destina.....	52
16. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação.....	52



18. ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	53
Cláusula Primeira – Objeto	53
Cláusula Segunda – Dos Preços, Especificações e Quantitativos	53
Cláusula Terceira – Órgão Gerenciador e Participante(s)	54
Cláusula Quarta – Da Adesão à Ata de Registro de Preços	54
Cláusula Quinta – Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva	55
Cláusula Sexta – Alteração ou Atualização dos Preços Registrados	57
Cláusula Sétima – Negociação de Preços Registrados	57
Cláusula Oitava – Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços	58
Cláusula Nona – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e Dos Preços Registrados	59
Cláusula Décima – Das Penalidades	59
Cláusula Décima Primeira – Condições Gerais	60
Termo de Ciência e de Notificação - Contratos	61
19. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL	63
20. ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL	66
21. ANEXO V – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS	70



CHECK-LIST

*(Este anexo é o Check-List para auxiliar na efetuação e organização da documentação do Processo, **não devendo ser inserido na Plataforma do Pregão Eletrônico**)*

CREDENCIAMENTO					
Nº	Documento	Item TR	Assinalar com X		
1.1	Registro (requerimento) comercial; Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Documentos de eleição dos atuais administradores; Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento ou Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou (Consolidação respectiva vigente ou todas alterações) Observação: Analisar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se-á a apresentar a transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver	9.4 até 9.11	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.2	Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto do Sócio(s) / Proprietário(s) / Administrador(es)	9.11.1	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.3	Declaração de Caráter Geral (Anexo III)	9.33	() Sim	() Não	() Não se aplica
* No caso de beneficiária da LC nº 123/2006, deverá apresentar o item 1.4 ou o 1.5:					
1.4	Comprovante opção pelo Simples	3.8.1	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.5	Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e também os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)	3.8.2	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.6	Certidão Negativa Correccional (Ente Privado), da Pessoa Jurídica , emitida pela Controladoria-Geral da União	9.35.1	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.6.1	Certidão Negativa Correccional (Ente Privado), do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es) , emitida pela Controladoria-Geral da União	9.35.1	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.7	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa, da Pessoa Jurídica , do Conselho Nacional de Justiça	9.35.2	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.7.1	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa, do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es) , do Conselho Nacional de Justiça	9.35.2	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.8	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica , emitida pelo Tribunal de Contas da União	9.35.3	() Sim	() Não	() Não se aplica



1.9	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de <u>Inabilitados</u> , do(s) <u>Sócio(s)</u> / <u>Proprietário(s)</u> e <u>Administrador(es)</u> , emitida pelo Tribunal de Contas da União	9.35.3.1	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.9.1	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de <u>Inidôneos</u> , do(s) <u>Sócio(s)</u> / <u>Proprietário(s)</u> e <u>Administrador(es)</u> , emitida pelo Tribunal de Contas da União	9.35.3.1	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.10	Certificado de <u>Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, da Pessoa Jurídica</u> , emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	9.35.4	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.10.1	Certificado de <u>Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)</u> , emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	9.35.4	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.11	Formulário de Dados Cadastrais (Anexo V)	9.34	() Sim	() Não	() Não se aplica
PROPOSTA DE PREÇOS					
Nº	Documento	Item Edital	Assinalar com X		
1.12	Proposta comercial (Anexo IV)	6.1	() Sim	() Não	() Não se aplica
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO					
Nº	Documento	Item TR	Assinalar com X		
1.13	Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	9.12	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.14	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional , mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	9.13	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.15	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	9.14	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.16	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)	9.15	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.17	Prova de <u>inscrição</u> no cadastro de contribuintes <u>Estadual</u>	9.16.1	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.17.1	Prova de <u>inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)</u> , no cadastro de contribuintes <u>Municipal</u> Observação: Não será aceito como a prova de inscrição o Alvará (Licença) de Funcionamento	9.16.2	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.18	Prova de <u>regularidade</u> com a Fazenda <u>Municipal</u>	9.17	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.18.1	Prova de <u>regularidade</u> com a Fazenda <u>Estadual*</u>	9.17	() Sim	() Não	() Não se aplica
* Para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, serão as certidões dos itens 1.18.1.1 e 1.18.1.2:					
1.18.1.1	Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo , expedida pela Secretaria da Fazenda	9.17.1.1	() Sim	() Não	() Não se aplica



	Estadual				
1.18.1.2	Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo , expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	9.17.1.2	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.19	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor (Poder Judiciário – Tribunal de Justiça) da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica	9.22	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.20	Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e também os índices: <u>de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)</u>	9.23	() Sim	() Não	() Não se aplica
* Para os licitantes que apresentarem Proposta para os itens: 1 à 5 e 8 à 15					
1.21	Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela AUTORIDADE SANITÁRIA competente da sede da licitante (Estadual ou Municipal), em plena validade	9.30	() Sim	() Não	() Não se aplica
* Para as empresas dispensadas/isentas de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária:					
1.21.1	Documento(s) comprobatório(s) de dispensa/isenção dos documentos em epígrafe (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária)	9.30.1	() Sim	() Não	() Não se aplica
* Para os licitantes que apresentarem Proposta para os itens: 6 e 7					
1.22	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou outra prova equivalente, na forma da Lei, em plena validade	9.31	() Sim	() Não	() Não se aplica
1.23	Comprovação de inscrição junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e sua regularidade nos termos da Resolução ANP nº 957, de 5/10/2023	9.32	() Sim	() Não	() Não se aplica

OBSERVAÇÕES:

1) Os documentos requeridos para fins de **comprovação de tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006** (itens: 1.4. – *Comprovante de opção pelo Simples* e/ou 1.5. – *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e também* os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)), são **obrigatórios na fase de Credenciamento para as licitantes (ME/EPP ou Equiparada) que queiram comprovar o atendimento aos requisitos e utilização dos benefícios da referida Lei.**

1.1) O item 1.20 – *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e também* os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG), são **obrigatórios na fase de Habilitação para todos os licitantes participantes do certame, sendo dispensados somente para as empresas ME/EPP ou Equiparada que apresentaram anteriormente na fase de Credenciamento.**

2) Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato/Ata de Registro de Preços, etc.) pertinentes ao certame, **poderão ser subscritos** mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

2.1) assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

2.2) assinatura mediante **login e senha**, devendo utilizar a “ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR”, obtido no endereço eletrônico: <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>.



2.3) O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade anexada ao documento pertinente.

2.3.1) É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação ao Pregoeiro, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

2.4) As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 10.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

2.5) Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA
Processo Administrativo nº 025/2026

PREÂMBULO

Torna-se público o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 43.206.424/0001-10, por meio da Divisão de Licitações, sediado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP 19.160-004, Álvares Machado (SP), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm, do Decreto Municipal nº 3.119, de 8 de janeiro 2024: <https://alvaresmachado.sp.gov.br/conteudo/Publica%C3%A7%C3%B5es/4108>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição fracionada de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP)), para atender a merenda escolar das creches e escolas municipais, as entidades filantrópicas e os diversos Setores da Administração Pública Municipal; conforme necessidade, com prazo de até o dia 5 de fevereiro de 2027 ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Divisão Municipal de Educação (DME), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **Licitar Digital**: <https://licitar.digital/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema **Licitar Digital** ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema **Licitar Digital** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens **1 à 15**, a participação é exclusiva a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006, a comprovação deverá ser **mediante o(s) documento(s) abaixo relacionados, conforme o caso:**

3.8.1. Quando **OPTANTE pelo Simples Nacional**: PODERÁ ser mediante comprovante de opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

3.8.1.1. O Comprovante de opção pelo Simples deverá ter sido emitido em **no máximo 8 (oito) dias da data prevista para entrega dos envelopes**.

3.8.2. Quando **NÃO OPTANTE pelo Simples Nacional**: PODERÁ ser comprovado por Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e possuir índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.8.2.1. É vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.8.2.2. Será aceito o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), para os casos de empresas licitantes que o utilizem;

3.8.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente**;

3.8.2.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

3.8.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.8.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

3.8.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



3.8.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa licitante.

3.8.3. A não apresentação da Consulta de Optante pelo Simples Nacional (3.8.1.) não terá efeitos de **DESCCLASSIFICAÇÃO**, mas somente que a licitante **NÃO FARÁ JUS** aos benefícios do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8.3.1. O Balanço(s) patrimonial(is) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntamente com os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), SÃO OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME, conforme disposto no item 9.26 e seguintes, do Termo de Referência.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.12. pessoas físicas.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

3.17. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedera as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Licitar Digital**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.2 e 9.12.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema **Licitar Digital**, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico **Licitar Digital**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Sociedade Cooperativa ou Equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico **Licitar Digital**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. no item exclusivo para participação de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Sociedade Cooperativa ou Equiparada.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema **Licitar Digital**, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico **Licitar Digital** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema **Licitar Digital** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico **Licitar Digital**, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total por item.



6.1.2. Marca.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **Licitár Digital**, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema **Licitár Digital**, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema **Licitár Digital** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico **Licitár Digital**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema **Licitár Digital**.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema **Licitár Digital**, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **Licitár Digital** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema **Licitár Digital** ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema **Licitar Digital** encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema **Licitar Digital** abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **Licitar Digital** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema **Licitar Digital** ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema **Licitar Digital** ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico **Licitar Digital** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico **Licitar Digital** para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, uma vez **encerrada a etapa de lances**, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema **Licitar Digital** identificará em coluna própria as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1, de 2011.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema **Licitar Digital**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema **Licitar Digital**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo a ser estipulado via *chat*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. A consulta aos cadastros deverá ser realizada pela empresa licitante, em seu próprio nome e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e terá que ser anexada pela licitante no sistema Licitar Digital.

8.2.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema **Licitar Digital**, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema **Licitar Digital**, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema **Licitar Digital**.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os **licitantes deverão anexar todos os documentos de credenciamento, habilitação e proposta**, em campo próprio disponível no sistema **Licitar Digital**.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, assinados ou certificados digitalmente.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema **Licitar Digital**, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema **Licitar Digital** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação da documentação apresentada pela licitante pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema **Licitar Digital** serão enviados por meio do sistema **Licitar Digital**, em formato digital, no prazo a ser estipulado via *chat*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema **Licitar Digital**, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.13. A verificação no sistema **Licitar Digital** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em **até 2 (duas) horas**, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



9.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá: **a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou **b)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e



11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 87 e art. 88 do Decreto Municipal nº 3.119, de 8 de janeiro 2024.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **Licitar Digital**.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo



prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br ou em campo próprio do sistema **Licitar Digital**.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico **Licitar Digital**.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

14.10.1. Portal de Transparência do Município de Álvares Machado:
<https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1>;

14.10.2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&municipios=3283;

14.10.3. Licitar Digital: <https://licitar.digital/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

14.11.1.1. Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I – Termo de Referência);

14.11.2. Anexo II – Modelo de Termo de Ata de Registro de Preços;

14.11.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Caráter Geral;

14.11.4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

14.11.5. Anexo V – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais.

Álvares Machado/SP, na data de sua assinatura digital.

Assinado no original
LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito

Edital elaborado com base no modelo de minuta padronizada da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Atualização: novembro/2025.



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2026
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

(Este anexo é o Termo de Referência não deve ser impresso/inserido na Plataforma)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição fracionada de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP))**, para atender a merenda escolar das creches e escolas municipais, as entidades filantrópicas e os diversos Setores da Administração Pública Municipal; conforme necessidade, com prazo de até o dia 5 de fevereiro de 2027 ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Divisão Municipal de Educação (DME), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade até
1	Alho grão branco <i>in natura</i> , descascado, congelado, selecionado, limpo e higienizado, sem adição de sal, conservantes ou corantes, deve apresentar dentes íntegros, sem bolores ou contaminações. Com validade mínima de 20 dias após a fabricação. Embalagem primária plástica lacrada com 1kg, deve apresentar rotulo impresso contendo informações de registro, data da produção, data da validade.	Unidade	600
2	Aveia em flocos finos, embalagem primária plástico transparente selado impermeável resistente acondicionadas em caixas com 250g do produto lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Unidade	300
3	Coco ralado branco seco, puro, sem adição de açúcar, com no mínimo 60% de gordura, sem sujidades. Embalados em filme de poliéster metalizado com 100g cada. Validade mínima de 12 meses.	Unidade	150
4	Coxa e sobrecoxa de Frango SEM OSSO e sem pele de abate recente, congelada, embalados em sacos plásticos com cerca de 1kg a 3kg, acondicionados em caixas de papelão com todas as especificações impressas.	Kg	2.000
5	Farinha de trigo especial peneirada, enriquecida com ferro, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas sem resíduos animais, cascas, não podendo estar fermentada ou rançosa e ter no máximo 14% de umidade p/p, com validade mínima de 12 meses. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico ou papel resistente com capacidade de 1 kg. Com validade mínima de 4 meses.	Unidade	1.000
6	Gás liquefeito de petróleo. Engarrafado em botijão de 13 kg (carga).	Botijão	200
7	Gás liquefeito de petróleo. Engarrafado em cilindro de 45 kg (carga).	Cilindro	50
8	Manjerição desidratado puro. Embalagem plástica com rotulagem selada com 100 g.	Unidade	200
9	Manteiga Extra com sal, composição: teor de gordura mínimo 83%, e teor de sal máximo em 02%. Não deve conter corantes. Embalagem plástica com 500g e validade mínima de 05 meses.	Unidade	600
10	Nhoque de batata doce cozido e congelado. Composição: batata doce, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, margarina, e sal. Não deve conter aditivos e condimentos. Modo de preparo, sem necessidade do cozimento prévio, apenas adição de molho quente. Embalagem primária: saco de polietileno transparente termossoldado com capacidade de 01 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão, reforçado lacrada, resistente ao congelamento com capacidade de 10kg do produto.	Unidade	1.200
11	Pão de leite, com peso de 25 g, contendo em sua composição leite, ovos, farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no	Kg	500



	dia da entrega. Embalagem em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.		
12	Pão de leite, com peso de 50 g, contendo em sua composição leite, ovos, farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.	Kg	500
13	Pão francês, com peso unitário de 25 g, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem: em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.	Kg	500
14	Pão francês, com peso unitário de 50 g, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem : em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.	Kg	1.500
15	Queijo prato, produzida com leite pasteurizado de ótima qualidade e higiene, Características: cor branca uniforme, odor suave, sabor característico e com pouco sal, textura firme que possibilite o fatiamento de maneira uniforme. Embalagem: plástica a vácuo com 04kg. Composição Leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, fermento lácteo.	Kg	1.000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até o dia **5 de fevereiro de 2027**, tendo em vista a validade das Atas oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **43206424000110-0-000001/2026**;
- II) Data de publicação no PNCP: **9/2/2026**;
- III) ID do item no PCA: **138**;
- IV) Classe/Grupo: **2526345165 / Merenda Escolar**;
- V) Identificador da Futura Contratação: **8/2026**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

4.1.1. Economia de energia;



4.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

4.1.3. Economia de água; e

4.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

4.1.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.6. Aplica-se ao presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

4.1.7. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.1.8. Que os bens sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.9. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.10. Que os bens apresentem menor e maior eficiência energética dentro de cada categoria.

4.1.11. Que os produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.

4.1.12. Que os equipamentos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.

4.1.13. Fornecer quando solicitado pela Administração uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos bens, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade).

Da exigência de amostra:

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens: **(1 à 5, 8 à 15).**

4.4. As amostras poderão ser entregues na **Cozinha Piloto Adolpho Justino de Carvalho**, situado na Rua Martinópolis, nº 1-111, Jardim São João, CEP 19.162-034, Álvares Machado/SP, **Telefone (18) 3273-4039, e-mail: cozinhapilotomachado@gmail.com**. Horário de recebimento: **Das 7h às 15h30min.** Coordenadas geográficas: Latitude -22°07'13.22"S; Longitude -51°46'64.21"W, no prazo limite de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.



4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Análise Visual:

- Embalagem: Tipo e Peso.

a.1) Os produtos deverão conter claramente as informações necessárias para sua real análise.

b) Análise Sensorial:

- Aspecto.
- Qualidade.
- Textura.
- Cor.
- Odor.
- Durabilidade (quando for o caso).
- Consistência (quando for o caso).
- Custo-benefício (quando for o caso).

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem por correio eletrônico.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **20 (vinte) dias** corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.13. Caso necessário, o trâmite processual será suspenso para uma análise mais detalhada dos pares e ainda, será solicitado **ensaios laboratoriais** em laboratório credenciado, que comprovem a resistência de flexão, desgaste e colagem, cujas despesas serão de responsabilidades da licitante.

4.13.1. As amostras da empresa vencedora do certame poderão ser enviadas para o órgão do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) ou outro órgão credenciado, para serem submetidas a Ensaio Laboratoriais.

4.14. No caso da contratação, no ato da entrega, se qualquer par apresentar qualidade duvidosa a Contratante enviará uma unidade de cada tamanho e modelo, para exame e análise técnica em laboratório credenciado, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.

4.15. No caso de comprovação de irregularidade todo o material será devolvido, devendo a Contratada repor em 48 (quarenta e oito) horas, sob penalidades cabíveis.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

4.17. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

Garantia da contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens: Considerando urgência da utilização do material licitado, fica determinada a periodicidade semanal para a entrega do material, conforme descrito abaixo:

TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA	
LATICÍNIOS	
Item	Descrição
15	Queijo prato

QUARTA-FEIRA	
ESTOCÁVEIS (NÃO PERECÍVEIS)	
Item	Descrição
1	Alho grão in natura descascado branco refrigerado
2	Aveia em flocos finos
3	Coco ralado branco seco
5	Farinha de trigo especial
8	Manjericão
9	Manteiga extra com sal
10	Nhoque de batata doce cozido e congelado

SEXTA-FEIRA	
CARNES E DERIVADOS	
Item	Descrição
4	Coxa e sobrecoxa de Frango SEM OSSO e sem pele

SEGUNDA, TERÇA, QUARTA, QUINTA E SEXTA-FEIRA	
PANIFICAÇÃO	
Item	Descrição
11	Pão de leite, com peso de 25 g
12	Pão de leite, com peso de 50 g
13	Pão francês, com peso unitário de 25 g
14	Pão francês, com peso unitário de 50 g

Local de entrega: Ponto a ponto nas unidades escolares, conforme o descrito no item 5.2.1.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens (itens 1 à 10 e 15) deverão ser entregues nos seguintes endereços:

a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado no Paço Municipal Dr. Milton Pinto de Almeida Castro, Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP 19.160-004, Álvares Machado/SP, **Telefone (18) 3273-9300, ramal 211, e-mail: almoxarifado@alvaresmachado.sp.gov.br**. Horário de recebimento: **Das 7h às 15h30min.** Coordenadas geográficas: Latitude -22°07'66.71"S; Longitude -51°47'17.15"W.

b) Cozinha Piloto Adolpho Justino de Carvalho, situado na Rua Martinópolis, nº 1-111, Jardim São João, CEP 19.162-034, Álvares Machado/SP, **Telefone (18) 3273-4039, e-mail:**



cozinhapilotomachado@gmail.com. Horário de recebimento: **Das 7h às 15h30min**. Coordenadas geográficas: Latitude -22°07'13.22"S; Longitude -51°46'64.21"W.

c) Divisão de Educação (DME), situado na Rua Vicente Dias Garcia, nº 222, Centro, CEP 19.160-009, Álvares Machado/SP, **Telefones: (18) 3273-5848 / (18) 3273-5850**, e-mail: educacaodecel@gmail.com. Horário de recebimento: **Das 7h às 15h30min**. Coordenadas geográficas: Latitude -22°07'93.884"S; Longitude -51°47'49.904,17"W.

5.2.1. Relação e endereço das unidades escolares para entrega (segunda à sexta-feira) dos itens de panificação (11 à 14):

N.º	Creche/Escola/Entidade	Endereço
1	CEI Recanto do Amanhecer	Rua Joaquim Nabuco, nº 85, Parque dos Pinheiros
2	CRAS Bela Vista	Avenida Alfredo Marcondes, s/nº, Jardim Bela Vista
3	CRAS Parque dos Pinheiros	Rua Joaquim Nabuco, nº 75, Parque dos Pinheiros
4	EMEI Antonio Joaquim Alexandre	Rua Geraldo Baldi, s/nº, Jardim Santa Eugênia
5	EMEI Eva Soares Boigues	Avenida Alfredo Marcondes, nº 505, Jardim Bela Vista
6	EMEI José Lourenço da Silva	Avenida Brasil, nº 557, Centro
7	EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro	Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros
8	EMEI Vô Lau	Rua Julia Coimbra Caseiro, nº 530, Jardim Primavera
9	EMEIF Álvares Machado e ETEC Professor Adolpho Arruda Mello	Rua Fernando Costa, nº 314, Centro
10	EMEIF Aparecida Marques Vaccaro	Avenida Brasil, nº 115, Jardim Raio do Sol
11	EMEIF Governador Franco Montoro	Rua Joaquim Nabuco, nº 95, Parque dos Pinheiros
12	EMEIF Governador Mario Covas	Rua Geraldo Cândido Martins, nº 220, Jardim Horizonte
13	EMEIF Professora Marcia Helena Fernandez de Araújo	Rua Graça Aranha, s/nº, Jardim Panorama
14	EMEIF Professora Mercedes Sanches Yamafuko	Rua Bernardo Guimarães, s/nº, Parque dos Pinheiros
15	EMEIF Professora Tereza Ito Polidório	Rua Guaruaia, nº 649, Jardim Bela Vista
16	EMEIF Vereador José Molina	Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart
17	Projeto Alegria em Aprender	Avenida das Américas, nº 98, Centro
18	Projeto Guri	Rua Vicente Dias Garcia, nº 185, Centro

5.2.2. Agendar previamente as entregas junto aos locais de recebimento, por meio dos endereços eletrônicos especificados acima. No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela Detentora da Ata sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.

5.2.3. O Município de Álvares Machado declara que poderá sofrer alterações (inclusões ou supressões) os pontos acima descritos.

5.2.4. Disponibilizar pessoal e equipamentos suficientes e adequados, para o desembarque e para a entrega dos materiais.

5.2.5. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, respeitando as normas contidas na Portaria CVS-15, de 7/11/91, da Secretaria de Estado da Saúde e demais legislações vigentes que regulam a matéria, a fim de garantir as condições que preservem as características do alimento, como também a sua qualidade.

5.3. Os produtos deverão possuir regulamentação, conforme competência de cada gênero alimentício:

5.3.1. ORIGEM ANIMAL (carnes e seus derivados, leite e seus derivados, ovos e seus derivados, mel e seus derivados, pescados e seus derivados; bebidas em geral e vegetais in natura):

▪ **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, emissor do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e do SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) para os alimentos de origem animal, abrangendo os produtos produzidos em todos os Estados brasileiros, podendo ser comercializados em todo o Território Federal (Decreto Nacional n.º 9.013/17).

▪ **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA/SP)**, emissor do SISP



(Serviço de Inspeção de São Paulo) para os alimentos de origem animal, abrangendo os produtos produzidos no Estado de São Paulo, podendo ser comercializados somente no âmbito do Território Paulista (Decreto Estadual n.º 36.964/93).

▪ **Serviço de Inspeção Municipal (SIM)** para os alimentos de origem animal, abrangendo os produtos produzidos no Município de Álvares Machado, podendo ser comercializados somente no âmbito do Território do Município de Álvares Machado.

5.3.2. ALIMENTOS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO (alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde; alimentos infantis; alimentos para nutrição enteral; novos alimentos e novos ingredientes e substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde):

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), emissor do Registro Sanitário para os alimentos com obrigatoriedade de registro sanitário, abrangendo os produtos produzidos em todos os Estados brasileiros, podendo ser comercializados em todo o Território Federal (Anexo II da RDC n.º 27/10).

5.3.2.1. ALIMENTOS ISENTOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO (açúcares e produtos para adoçar; aditivos alimentares; adoçantes dietéticos; águas adicionadas de sais; água mineral natural e água natural; alimentos e bebidas com informação nutricional complementar; alimentos para controle de peso; alimentos para dietas com restrição de nutrientes; alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares; alimentos para gestantes e nutrízes; alimentos para idosos; alimentos para atletas; balas, bombons e gomas de mascar; café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis; chocolate e produtos de cacau; coadjuvantes de tecnologia; enzimas e preparações enzimáticas; especiais, temperos e molhos; gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis; gelo; misturas para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo; óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal; produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos; produtos protéicos de origem vegetal; produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis; vegetais em conserva (palmito); sal; sal hipossódico/sucedâneos do sal; suplemento vitamínico e ou mineral), conforme disposto no Anexo I da RDC n.º 27/10.

5.3.2.2. ALIMENTOS ISENTOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO E DISPENSADOS DE COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO (matérias-primas alimentares e os alimentos in natura; aditivos alimentares (intencionais) inscritos na Farmacopéia Brasileira, os utilizados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e aqueles dispensados pelo órgão competente do Ministério da Saúde; produtos alimentícios elaborados conforme Padrão de Identidade e Qualidade, usados como ingredientes alimentares, destinados ao emprego na preparação de alimentos industrializados, em estabelecimentos devidamente licenciados, desde que incluídos na legislação brasileira de alimentos; Os produtos de panificação, de pastifício, de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria e de sorveteria, quando exclusivamente destinados à venda direta ao CONSUMIDOR, efetuada em balcão do próprio PRODUTOR, mesmo quando acondicionados em recipientes ou embalagens com a finalidade de facilitar sua comercialização), conforme disposto no item 5.1.6 da Resolução n.º 27/10.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS):

6.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município de Álvares Machado poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção;

6.9. O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços;

6.11. O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor da ata de registro de preços:



6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preços.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), e também na Relação de Apenados de Impedimento Contrato/Licitação, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, nos termos do art. 140, II, 'a' da lei nº 14.133/2021, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O recebimento provisório não constitui sua aceitação, mas sim apenas a contagem dos volumes conforme o descritivo na Nota Fiscal.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo; nos termos do art. 140, II, 'b' da lei nº 14.133/2021, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Liquidação

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preços e do Município de Álvares Machado;
- d) o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município de Álvares Machado.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Álvares Machado.



8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Álvares Machado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o Município de Álvares Machado deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.17. No caso de atraso pelo Município de Álvares Machado, os valores devidos a Detentora da Ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.22. A presente licitação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.23. A presente licitação não permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado, conforme necessidade do Município.**

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva vigente.**

9.11.1. O representante legal da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, obtido no endereço eletrônico: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>;



9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, obtido no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida por órgão competente, nos termos da Lei nº 12.440/11, obtido no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

9.16. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes:

9.16.1. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.2. Prova de **inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)** no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.2.1. Não será aceito como a prova de inscrição do item 9.16.2 o Alvará (Licença) de Funcionamento, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

9.17. Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual elou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17.1. *para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pelas seguintes certidões (deverá apresentar as duas certidões elencadas nos itens: 9.17.1.1. e 9.17.1.2.):*

9.17.1.1. *Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, obtido no endereço eletrônico: <https://www9.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;*

9.17.1.2. *Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado; obtido no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>.*

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual** ou **Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ou de **sociedade simples**;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo **distribuidor (Poder Judiciário – Tribunal de Justiça)** da sede do fornecedor, caso se trate de **pessoa jurídica** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



9.22.1. para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

9.22.1.1. caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente**;

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela AUTORIDADE SANITÁRIA competente da sede da licitante (Estadual ou Municipal), em plena validade e que comprove que a licitante possui estrutura própria adequada para o seu funcionamento e fornecimento dos produtos (para os licitantes que apresentarem Proposta para os **itens: 1 à 5 e 8 à 15**).

9.30.1. As licitantes que não possuem Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela AUTORIDADE SANITÁRIA competente da sede da licitante (Estadual ou Municipal), DEVERÃO APRESENTAR DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DE DISPENSA/ISENÇÃO dos documentos em epígrafe (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

9.31. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou outra prova equivalente, na forma da Lei, em plena validade (para os licitantes que apresentarem Proposta para os **itens: 6 e 7**).



9.32. Comprovação de inscrição junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e sua regularidade nos termos da Resolução ANP nº 957, de 5/10/2023 (para os licitantes que apresentarem Proposta para os **itens: 6 e 7**).

Documentação Complementar

9.33. Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante do **Anexo III**.

9.34. Formulário de Dados Cadastrais assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante do **Anexo V**.

9.35. Apresentação da consulta realizada **pela licitante** aos seguintes cadastros / certidões, e a sua **juntada ao Credenciamento pela própria empresa e anexar no sistema Licitar Digital**:

9.35.1. Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/> **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**;

9.35.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**;

9.35.3. Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9.35.3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inabilitados e Inidôneos (*deverá apresentar as duas certidões*), de todo(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:128530295954684:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:128530295954684:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO;);

9.35.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados> **(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))**.

9.35.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante, e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.35.5.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es)**.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 9.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.41. Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato, etc.) pertinentes ao certame, poderão ser subscritos mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

9.41.1. assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

9.41.2. assinatura mediante **login e senha**, devendo utilizar a “**ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR**”, obtido no endereço eletrônico: <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>.

9.41.3. O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade impressa e anexada ao documento pertinente.

9.41.3.1. É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação à Agente de Contratação, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

9.42. As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 9.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

9.43. Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.

9.44. Encerrada a etapa de lances da sessão pública no sistema eletrônico, o(s) proponente(s) classificado(s) em primeiro lugar do(s) item(ns), deverá(ão) apresentar a proposta de preços (readequada) e os documentos de habilitação na forma física, sendo originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos (corridos), impreterivelmente ao Pregoeiro, no endereço e dizeres indicados: **Prefeitura Municipal de Álvares Machado. Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP nº 19.160-004, Álvares Machado, Estado de São Paulo. Divisão de Material. A/C Victor Hugo Dumont - Pregoeiro.**

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.



9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Natureza da Despesa = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



11.3. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

11.4. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de Recursos: **Próprio ou Repasse Federal**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Álvares Machado/SP, na data de sua assinatura digital.

Assinado no original
VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretora de Educação

Assinado no original
PATRÍCIA BERNARDI MIZUNO
Nutricionista
CRN-3 9292

Assinado no original
INAE LUCCHINO
Nutricionista
CRN-3 92654



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 3/2026

Em conformidade com o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição fracionada de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP)), para atender a merenda escolar das creches e escolas municipais, as entidades filantrópicas e os diversos Setores da Administração Pública Municipal; conforme necessidade, com prazo de até o dia 5 de fevereiro de 2027 ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Divisão Municipal de Educação (DME).

Unidade administrativa responsável: **Divisão Municipal de Educação**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3/2026

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento foi realizado por esta Unidade Requisitante, e visa demonstrar a viabilidade (técnica e econômica) pretendida para o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição fracionada de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP))**, para atender a merenda escolar das creches e escolas municipais, as entidades filantrópicas e os diversos Setores da Administração Pública Municipal; conforme necessidade, com prazo de até o dia 5 de fevereiro de 2027 ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Divisão Municipal de Educação (DME), e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas na Legislação vigente.

Os normativos analisados que nortearam este estudo para os serviços a serem contratados são:

- Constituição Federal;
- PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Lei nº 11.947/2009.

2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE:

2.1. Atualmente, o fornecimento é prestado por resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2025, que tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição fracionada de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP))**, para atender a merenda escolar das creches e escolas municipais e também os diversos Setores da Administração Pública”, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), firmado com 10 (dez) empresas.

Até o momento no período de fevereiro/2026 a abril/2026, já foram adquiridos o montante total de R\$ 333.863,94 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. I):

3.1. A realização de uma nova contratação se faz necessária em razão do fim da vigência da atual contratação. Considerando que o objeto é amplamente utilizado pela Divisão de Educação (DME), em vista que o cardápio da alimentação escolar, elaborado por nutricionistas, é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, bem como atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais. Por meio dela deve-se garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, além de atuar como uma importante ação de educação alimentar e nutricional.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inc. II):

4.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **43206424000110-0-000001/2026**;
- II) Data de publicação no PNCP: **9/2/2026**;
- III) ID do item no PCA: **138**;
- IV) Classe/Grupo: **2526345165 / Merenda Escolar**;
- V) Identificador da Futura Contratação: **8/2026**.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. III):

5.1. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.2. Descrição, quantidade por item, abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade até
1	Alho grão branco <i>in natura</i> , descascado, congelado, selecionado, limpo e higienizado, sem adição de sal, conservantes ou corantes, deve apresentar dentes íntegros, sem bolores ou contaminações. Com validade mínima de 20 dias após a fabricação. Embalagem primária plástica lacrada com 1kg, deve apresentar rotulo impresso contendo informações de registro, data da produção, data da validade.	Unidade	600
2	Aveia em flocos finos, embalagem primária plástico transparente selado impermeável resistente acondicionadas em caixas com 250g do produto lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Unidade	300
3	Coco ralado branco seco, puro, sem adição de açúcar, com no mínimo 60% de gordura, sem sujidades. Embalados em filme de poliéster metalizado com 100g cada. Validade mínima de 12 meses.	Unidade	150
4	Coxa e sobrecoxa de Frango SEM OSSO e sem pele de abate recente, congelada, embalados em sacos plásticos com cerca de 1kg a 3kg, acondicionados em caixas de papelão com todas as especificações impressas.	Kg	2.000
5	Farinha de trigo especial peneirada, enriquecida com ferro, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas sem resíduos animais, cascas, não podendo estar fermentada ou rançosa e ter no máximo 14% de umidade p/p, com validade mínima de 12 meses. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico ou papel resistente com capacidade de 1 kg. Com validade mínima de 4 meses.	Unidade	1.000
6	Gás liquefeito de petróleo. Engarrafado em botijão de 13 kg (carga).	Botijão	200
7	Gás liquefeito de petróleo. Engarrafado em cilindro de 45 kg (carga).	Cilindro	50
8	Manjerição desidratado puro. Embalagem plástica com rotulagem selada com 100 g.	Unidade	200
9	Manteiga Extra com sal, composição: teor de gordura mínimo 83%, e teor de sal máximo em 02%. Não deve conter corantes. Embalagem plástica com 500g e validade mínima de 05 meses.	Unidade	600
10	Nhoque de batata doce cozido e congelado. Composição: batata doce, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, margarina, e sal. Não deve conter aditivos e condimentos. Modo de preparo, sem necessidade do cozimento prévio, apenas adição de molho quente. Embalagem primária: saco de polietileno transparente termossoldado com capacidade de 01 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão, reforçado lacrada, resistente ao congelamento com capacidade de 10kg do produto.	Unidade	1.200
11	Pão de leite, com peso de 25 g, contendo em sua composição leite, ovos, farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.	Kg	500
12	Pão de leite, com peso de 50 g, contendo em sua composição leite, ovos, farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.	Kg	500
13	Pão francês, com peso unitário de 25 g, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem: em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no	Kg	500



	máximo 70 pães por saco.		
14	Pão francês, com peso unitário de 50 g, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem : em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.	Kg	1.500
15	Queijo prato, produzida com leite pasteurizado de ótima qualidade e higiene, Características: cor branca uniforme, odor suave, sabor característico e com pouco sal, textura firme que possibilite o fatiamento de maneira uniforme. Embalagem: plástica a vácuo com 04kg. Composição Leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, fermento lácteo.	Kg	1.000

5.3. Condições de Execução

5.3.1. A Detentora da Ata deverá oferecer produtos de qualidade para fins de consumo, não sendo admitidos itens danificados e/ou com data de validade expirada;

5.3.2. O Município de Álvares Machado se reserva do direito de recusar, formal e justificadamente, a aquisição que não esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

5.3.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem original do fabricante, de acordo com as especificações e demais disposições constantes no Termo de Referência, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificações de temperatura exigidas em rótulo, garantindo sua integridade;

5.3.4. Não haverá limite mínimo para cada Pedido de Empenho a ser expedido;

5.3.5. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação da Divisão de Material. Prazo máximo para entrega dos produtos: Considerando urgência da utilização do material licitado, fica determinada a **periodicidade semanal para a entrega do material**, conforme descrito abaixo:

TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA	
LATICÍNIOS	
Item	Descrição
15	Queijo prato

QUARTA-FEIRA	
ESTOCÁVEIS (NÃO PERECÍVEIS)	
Item	Descrição
1	Alho grão in natura descascado branco refrigerado
2	Aveia em flocos finos
3	Coco ralado branco seco
5	Farinha de trigo especial
8	Manjerição
9	Manteiga extra com sal
10	Nhoque de batata doce cozido e congelado

SEXTA-FEIRA	
CARNES E DERIVADOS	
Item	Descrição
4	Coxa e sobrecoxa de Frango SEM OSSO e sem pele

SEGUNDA, TERÇA, QUARTA, QUINTA E SEXTA-FEIRA	
PANIFICAÇÃO	
Item	Descrição
11	Pão de leite, com peso de 25 g
12	Pão de leite, com peso de 50 g
13	Pão francês, com peso unitário de 25 g
14	Pão francês, com peso unitário de 50 g



Local de entrega: Ponto a ponto nas unidades escolares, conforme o descrito no item 5.2.1.

5.3.5.1. Relação e endereço das unidades escolares para entrega (segunda à sexta-feira) dos itens de panificação (11 à 14):

N.º	Creche/Escola/Entidade	Endereço
1	CEI Recanto do Amanhecer	Rua Joaquim Nabuco, nº 85, Parque dos Pinheiros
2	CRAS Bela Vista	Avenida Alfredo Marcondes, s/nº, Jardim Bela Vista
3	CRAS Parque dos Pinheiros	Rua Joaquim Nabuco, nº 75, Parque dos Pinheiros
4	EMEI Antonio Joaquim Alexandre	Rua Geraldo Baldi, s/nº, Jardim Santa Eugênia
5	EMEI Eva Soares Boigues	Avenida Alfredo Marcondes, nº 505, Jardim Bela Vista
6	EMEI José Lourenço da Silva	Avenida Brasil, nº 557, Centro
7	EMEI Maria Luiza Messias Ribeiro	Rua Teófilo Dias, s/nº, Parque dos Pinheiros
8	EMEI Vô Lau	Rua Julia Coimbra Caseiro, nº 530, Jardim Primavera
9	EMEIF Álvares Machado e ETEC Professor Adolpho Arruda Mello	Rua Fernando Costa, nº 314, Centro
10	EMEIF Aparecida Marques Vaccaro	Avenida Brasil, nº 115, Jardim Raio do Sol
11	EMEIF Governador Franco Montoro	Rua Joaquim Nabuco, nº 95, Parque dos Pinheiros
12	EMEIF Governador Mario Covas	Rua Geraldo Cândido Martins, nº 220, Jardim Horizonte
13	EMEIF Professora Marcia Helena Fernandez de Araújo	Rua Graça Aranha, s/nº, Jardim Panorama
14	EMEIF Professora Mercedes Sanches Yamafuko	Rua Bernardo Guimarães, s/nº, Parque dos Pinheiros
15	EMEIF Professora Tereza Ito Polidório	Rua Guaruaia, nº 649, Jardim Bela Vista
16	EMEIF Vereador José Molina	Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart
17	Projeto Alegria em Aprender	Avenida das Américas, nº 98, Centro
18	Projeto Guri	Rua Vicente Dias Garcia, nº 185, Centro

5.3.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3.7. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica; relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam couber, as disposições das seguintes regulamentações:

- Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/9/1990;
- PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Lei nº 11.947, de 11/6/2009;
- Portaria CVS-15, de 7/11/1991, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

5.3.8. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado no Paço Municipal Dr. Milton Pinto de Almeida Castro, Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP 19.160-000, Álvares Machado/SP, **Telefone (18) 3273-9300, ramal 211, e-mail: almoxarifado@alvaresmachado.sp.gov.br**. Horário de recebimento: **Das 7h às 15h30min**. Coordenadas geográficas: Latitude -22°07'66.71"S; Longitude -51°47'17.15"W.

b) Cozinha Piloto Adolpho Justino de Carvalho, situado na Rua Martinópolis, nº 1-111, Jardim São João, CEP 19.160-000, Álvares Machado/SP, **Telefone (18) 3273-4039, e-mail: cozinhapilotomachado@gmail.com**. Horário de recebimento: **Das 7h às 15h30min**. Coordenadas geográficas: Latitude -22°07'13.22"S; Longitude -51°46'64.21"W.

c) Divisão de Educação (DME), situado na Rua Vicente Dias Garcia, nº 222, Centro, CEP 19.160-000, Álvares Machado/SP, **Telefones: (18) 3273-5848 / (18) 3273-5850, e-mail: educacaodecel@gmail.com**. Horário de recebimento: **Das 7h às 15h30min**. Coordenadas geográficas: Latitude -22°07'93.884"S; Longitude -51°47'49.904,17"W.

5.3.9. A Detentora da Ata será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga dos produtos estabelecidos no Termo de Referência até a entrega no local indicado pela Unidade requisitante;



5.3.9.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, respeitando as normas contidas na Portaria CVS-15, de 7/11/91, da Secretaria de Estado da Saúde e demais legislações vigentes que regulam a matéria, a fim de garantir as condições que preservem as características do alimento, como também a sua qualidade;

5.3.10. A Detentora da Ata assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências contida no Termo de Referência, ainda que causados pelos empregados da Detentora da Ata ou seus prepostos;

5.3.11. Fica assegurado ao Município de Álvares Machado o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual (Ata de Registro de Preços), ficando a Detentora da Ata obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Município de Álvares Machado, ou em quantidade inferior ao estabelecido. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a Detentora da Ata incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

5.3.12. Os recebimentos do objeto deverão estar em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.13. Se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

5.3.14. A unidade administrativa requisitante realiza a fiscalização com base nas condições do Termo de Referência e poderão realizar comunicações acerca da execução total ou parcial dos pedidos, que influenciarão no pagamento da nota fiscal ou na instauração de procedimento para apurar responsabilidade e possíveis aplicações de sanções previstas na Lei de Licitações.

5.3.15. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o fornecimento e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Município de Álvares Machado.

5.3.16. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de até o dia **5 de fevereiro de 2027**, tendo em vista a validade das Atas oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025.

5.4. Da Fiscalização Técnica / Administrativa e Gestor(a) da Ata de Registro de Preços

5.4.1. A Fiscalização Técnica / Administrativa será realizada por:

Responsável: **Patrícia Bernardi Mizuno**

Cargo: **Nutricionista**

Telefone: **(18) 3273-4039**

e-mail: cozinhapilotomachado@gmail.com

5.4.2. Será Gestor(a) da Ata de Registro de Preços:

Responsável: **Valdirene Gimenes Carvalho**

Cargo: **Diretora da Educação**

Telefone: **(18) 3273-5848 / (18) 3273-5850**

e-mail: educacaodecel@gmail.com

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. IV):

6.1. As quantidades a serem executadas foram definidas com base em análise criteriosa com base no levantamento realizado da frota atual, bem de acordo com estimativas informadas pela área técnica. Além disso, foi acrescentada uma margem de segurança de 50% (cinquenta por cento) nessas estimativas. Essa margem de segurança desempenha um papel crucial, pois tem a intenção de mitigar



os possíveis impactos causados pela imprevisível variabilidade de demanda, garantindo que haja disponibilidade contínua dos serviços quando necessário, mesmo em situações imprevistas.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inc. V):

7.1. Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizada ampla pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares por outros órgãos e entidades, onde se observou como opções:

Solução 1 – Aquisição através de Sistema de Registro de Preços (SRP):

De modo geral, na **aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP))** de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços:

Por intermédio do art. 86, da Lei 14.133/2021, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

a) Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

b) Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

c) Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

De acordo com o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei 14.133/2021, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na Ata.

Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades do Município de Álvares Machado teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a esta Municipalidade.

Solução 3 – Dispensa de licitação:

De acordo com a Lei 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para compras de bens de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ainda que os valores tenham sido atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), respectivamente, os novos valores são insuficientes para atender a demanda desta Municipalidade, conforme quantitativos e valores apresentados no item 2. *Da Análise da Contratação Vigente.*



Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades do Município de Álvares Machado ultrapassa os limites estabelecidos para a dispensa de licitação.

Análise e escolha entre as soluções existentes:

Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1 – Aquisição através de Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

No mais, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações ao tipo de solução a contratar, justamente por possuir natureza comum.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. VI):

8.1. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do processo administrativo identificado no preâmbulo.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inc. VII):

9.1. A descrição da solução como um todo, abrange a **aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP))**, considerando que o objeto é amplamente utilizado pela Divisão de Educação (DME), em vista que o cardápio da alimentação escolar, elaborado por nutricionistas, é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, bem como atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais. Por meio dela deve-se garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, além de atuar como uma importante ação de educação alimentar e nutricional.

Em consideração ao exposto no item 7. Do Levantamento de Mercado, a solução que melhor se adequa às necessidades da administração é a **Solução 1 – Aquisição através de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, sendo que essa medida já vem sendo adotada pela administração em anos anteriores à sanar a demanda apresentada, sendo essencial a fixação dos requisitos de qualidade habituais no Termo de Referência da contratação, de modo a garantir que eventual contratada atenda a plena satisfação do interesse público.

A contratação deverá atribuir a contratada o encargo de pagamento de todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, dos materiais a serem adquiridos; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível e taxas necessários para a entrega dos produtos licitados.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. VIII):

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com



divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi avaliado que o objeto da licitação, é tecnicamente divisível sem prejuízos à funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração. A natureza do objeto permite uma distribuição eficaz entre diferentes fornecedores, promovendo a especialização e a adaptação às específicas necessidades de cada secretaria.

Viabilidade Técnica e Econômica: A análise comprovou que a divisão do objeto é técnica e economicamente viável. Permite a aquisição dos bens ajustados à demanda e característica de uso de cada Divisão, sem comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados.

Economia de Escala: Avaliando-se a economia de escala, observou-se que o parcelamento, neste caso, não resulta em aumento proporcional dos custos que supere os benefícios. Pelo contrário, a competição estimulada tende a reduzir os preços, sem perder a eficiência na aquisição.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento potencializa a competitividade e o aproveitamento do mercado, ao permitir a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte, o que é alinhado com o objetivo de fomentar a economia local e possibilitar a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Decisão pelo Parcelamento: A decisão pelo parcelamento justifica-se plenamente pela constatação de que a divisão do objeto licitado favorece a eficiência, a qualidade dos produtos a serem fornecidos e contribui positivamente para os resultados pretendidos, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos.

Análise do Mercado: A análise de mercado realizada reforça a justificativa para o parcelamento, revelando que existe um leque diversificado de fornecedores capacitados a oferecer o material de consumo nas condições requeridas pelo Município.

Assim, documentam-se todas as etapas da decisão pelo parcelamento, com análises detalhadas e justificativas baseadas em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas. Essa abordagem garante transparência e está em plena conformidade com a legislação vigente, assegurando o entendimento e facilitando a fiscalização posterior das contratações efetuadas.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inc. IX):

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação é a **aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP))**, para atender as necessidades dos diversos Setores da Administração Pública Municipal, abrangem:

Otimização na prestação de serviços públicos: Através da aquisição fracionada de material de consumo adequados e eficientes, busca-se melhorar significativamente a capacidade de atendimento das demandas municipais, impactando positivamente na rotina das secretarias e na prestação de seus serviços à comunidade.

Economicidade: Em conformidade com o artigo 11 da Lei 14.133/2021, o processo visa garantir uma contratação econômica que contribua para a utilização eficiente dos recursos públicos, alcançando um equilíbrio entre custo, benefício e qualidade dos bens adquiridos.

Desenvolvimento Nacional Sustentável: Alinhado ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, a contratação deverá considerar bens que atendam a critérios de sustentabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental.

Transparência e Controle: Este processo visa também assegurar a transparência e o controle na gestão dos recursos públicos (Art. 7º, § 1º e Art. 11), por meio de uma contratação fundamentada na análise detalhada das necessidades da Divisão e na escolha justificada da solução mais adequada, evidenciando o compromisso com a legalidade e a probidade administrativa.



Adaptação às necessidades locais: Por meio do estudo técnico preliminar e do constante diálogo com as Divisões municipais, espera-se que a contratação esteja plenamente alinhada com as especificidades e necessidades locais, garantindo uma solução customizada que atenda de maneira eficaz às demandas do Município de Álvares Machado.

Inovação: A contratação buscará incentivar soluções inovadoras que possam contribuir para a modernização dos serviços públicos municipais, alinhando-se assim ao artigo 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade, padronização, economia de escala e recebimento da mercadoria.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inc. X):

12.1. Para garantir que a aquisição de **material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP))** seja realizada de maneira eficiente e eficaz, algumas providências cruciais necessitam ser adotadas, conforme detalhado a seguir:

Condução de Processo Licitatório: Implementação de um processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I. Este processo deve seguir rigorosamente os procedimentos legais e regulamentações aplicáveis para a escolha da proposta mais vantajosa.

Elaboração de Edital: Desenvolvimento de um edital de licitação detalhado, baseado no estudo técnico preliminar, que especifique os requisitos do material a ser adquirido, os critérios de seleção e julgamento das propostas, assim como as normativas de entrega e de execução.

Publicação e Divulgação: Publicação do edital em canais oficiais de comunicação do município e em outros meios de ampla divulgação para garantir a participação vasta e competitiva dos fornecedores.

Capacitação de Equipe: Promover sessões de treinamento para os membros da equipe responsável pela condução do processo licitatório, garantindo a compreensão adequada da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e suas práticas recomendadas.

Avaliação de Propostas: Realizar um processo metódico de avaliação das propostas recebidas, assegurando que todos os requisitos técnicos e especificações estabelecidos no edital sejam atendidos.

Acompanhamento e Fiscalização: Estabelecer um mecanismo efetivo de acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

Documentação e Registro: Assegurar que todo o procedimento de licitação e contratação esteja devidamente documentado e arquivado, em conformidade com os princípios de transparência e publicidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Preparação para Recebimento: Adotar as medidas necessárias para a devida recepção do objeto, incluindo a preparação do local para entrega e a organização de uma equipe técnica para inspeção e aceitação do bem.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico: Garantir que a aquisição esteja alinhada com os objetivos e necessidades da Divisão de Educação, contribuindo efetivamente para o alcance das metas estabelecidas no planejamento estratégico do Município.

Adotando estas providências, espera-se não só um processo de licitação e contratação transparente e eficiente mas também que o material adquirido atenda plenamente às necessidades da



Divisão, fornecendo os meios necessários para a execução eficaz de suas atividades administrativas e operacionais.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inc. XI):

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inc. XII):

14.1. Não se verificam possíveis impactos ambientais na contratação desta demanda.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inc. XIII):

15.1. Diante de todos os itens expressos e com base nos estudos levantados, conclui-se que os itens dispostos contribuirão diretamente para o atendimento e o funcionamento das atividades cotidianas das unidades escolares do Município. A contratação por meio de parcelamento e registro de preços é a forma mais viável ao município respeitando a economia, legislações da Vigilância Sanitária e a infraestrutura encontrada.

Quanto a providência para a adequação do ambiente, em especial à estocagem, não haverá custos extras, pois há espaço nos locais de recebimento constantes no item 5. *Dos Requisitos da Contratação*, subitem 5.3.8; e ainda, trata-se de produtos habitualmente estocados em quantidades pequenas e consumidos em períodos curtos, dentro do prazo de validade dos produtos.

Além do que, os mesmos serão solicitados quando da necessidade, como possibilita o SRP; e quase que imediatamente distribuído aos demandantes.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que é VIÁVEL a presente contratação.

Álvares Machado/SP, na data de sua assinatura digital.

Assinado no original
VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretora de Educação

Assinado no original
PATRÍCIA BERNARDI MIZUNO
Nutricionista
CRN-3 9292

Assinado no original
INAÊ LUCCHINO
Nutricionista
CRN-3 92654



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 025/2026

Modelo de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Este anexo é um modelo da futura Ata de Registro de Preços e não deve ser impressa/preenchida)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁLVARES
MACHADO E**

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, Centro, CEP 19.160-004, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FRANCISCO BOIGUES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Álvares Machado, Edição nº XXX, de XX/XX/2026, **Processo Administrativo nº 025/2026 – Registro Geral nº 1.898/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, sediado(a) na, nº, CEP nº-....., Telefone: (XX)-....., e-mail:, em, Estado de(o), neste ato representado(a) por (nome e função na Detentora da Ata), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.119, de 8 de janeiro 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição fracionada de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP))**, para atender a merenda escolar das creches e escolas municipais, as entidades filantrópicas e os diversos Setores da Administração Pública Municipal; conforme necessidade, com prazo de até o dia 5 de fevereiro de 2027 ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Divisão Municipal de Educação (DME), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca(s)	Número da Inspeção	Preço Unit.	Preço Total
							Valor total até: R\$

2.2. O valor total do registro é de até R\$ (.....).



CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Álvares Machado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de



programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de até o dia **5 de fevereiro de 2027**, tendo em vista o período das Atas oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025.

5.1.1. Para efeitos de contagem de **validade e prorrogação serão a partir da data de sua emissão.**

5.1.2. A legitimidade do registro de preços se efetivará com a inserção da última assinatura digital.

5.1.3. A eficácia terá início a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Nona – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá: **a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou **b)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites:

8.4.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.4.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 008/2026.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Luiz Francisco Boigues
Prefeito
Órgão Gerenciador

NOME DA EMPRESA

Nome do Responsável Legal / Procurador
Cargo
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome	Nome
Cargo	Cargo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante (Órgão Gerenciador): **Município de Álvares Machado (SP)**

Contratada (Detentora da Ata): **Nome**

Contrato (Ata de Registro de Preços) nº: **XXX/2026**

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição fracionada de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP)), para atender a merenda escolar das creches e escolas municipais, as entidades filantrópicas e os diversos Setores da Administração Pública Municipal; conforme necessidade, com prazo de até o dia 5 de fevereiro de 2027 ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Divisão Municipal de Educação (DME)**

Advogado(s)/nº da OAB¹: **Nome e nº OAB/email**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**

Cargo: **Prefeito**

¹ Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante (Órgão Gerenciador):

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:

Pela contratada (Detentora da Ata):

Nome: XXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR):

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 025/2026

Modelo de DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2026

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, atendendo as exigências do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** que:

() Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

() Não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

() Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Para fins do disposto do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Está ciente de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Está ciente de todas as informações e com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

() Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.



() Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

() Que atenderei, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e me comprometo a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

() Que possui máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, os quais estarão sujeitos a vistoria *in loco* pela Administração.

() Que está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

() Que as apólices ofertadas não possuem franquia majorada.

É enquadrada no seguinte regime tributário:

() Lucro **presumido**.

() Lucro **real**.

() **Simples** Nacional.

() Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º. **(no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)**

() Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. **(no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)**

() Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. **(no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)**

() É optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12. **(no caso de licitante optante pelo Simples Nacional)**

() Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. **(no caso de licitante organizado em cooperativa)**

() São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Observação: O licitante deverá assinalar com um **(X)** nos itens que traduzem a verdade de fatos e atos atinentes à sua realidade.

_____, ____ de _____ de 2026.



NOME:
RG:
CPF:
CARGO:



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 025/2026

Modelo de **PROPOSTA COMERCIAL**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2026

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição fracionada de material de consumo (gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (GLP)), para atender a merenda escolar das creches e escolas municipais, as entidades filantrópicas e os diversos Setores da Administração Pública Municipal; conforme necessidade, com prazo de até o dia 5 de fevereiro de 2027 ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Divisão Municipal de Educação (DME), consoante quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I.**

Senhor(a) Pregoeiro(a):

Após analisarmos minuciosamente o Edital e Anexos deste Pregão, com o qual concordamos, e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os materiais nas condições, local e prazos neles constantes, a seguir descritos:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade até	Marca(s)	Número da Inspeção	Preço Unit.	Preço Total
1	Alho grão branco <i>in natura</i> , descascado, congelado, selecionado, limpo e higienizado, sem adição de sal, conservantes ou corantes, deve apresentar dentes íntegros, sem bolores ou contaminações. Com validade mínima de 20 dias após a fabricação. Embalagem primária plástica lacrada com 1kg, deve apresentar rotulo impresso contendo informações de registro, data da produção, data da validade.	Unidade	600				
2	Aveia em flocos finos, embalagem primária plástico transparente selado impermeável resistente acondicionadas em caixas com 250g do produto lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas. O	Unidade	300				



	produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.						
3	Coco ralado branco seco, puro, sem adição de açúcar, com no mínimo 60% de gordura, sem sujidades. Embalados em filme de poliéster metalizado com 100g cada. Validade mínima de 12 meses.	Unidade	150				
4	Coxa e sobrecoxa de Frango SEM OSSO e sem pele de abate recente, congelada, embalados em sacos plásticos com cerca de 1kg a 3kg, acondicionados em caixas de papelão com todas as especificações impressas.	Kg	2.000				
5	Farinha de trigo especial peneirada, enriquecida com ferro, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas sem resíduos animais, cascas, não podendo estar fermentada ou rançosa e ter no máximo 14% de umidade p/p, com validade mínima de 12 meses. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico ou papel resistente com capacidade de 1 kg. Com validade mínima de 4 meses.	Unidade	1.000				
6	Gás liquefeito de petróleo. Engarrafado em botijão de 13 kg (carga).	Botijão	200				
7	Gás liquefeito de petróleo. Engarrafado em cilindro de 45 kg (carga).	Cilindro	50				
8	Manjerição desidratado puro. Embalagem plástica com rotulagem selada com 100 g.	Unidade	200				
9	Manteiga Extra com sal, composição: teor de gordura mínimo 83%, e teor de sal máximo em 02%. Não deve conter corantes. Embalagem plástica com 500g e validade mínima de 05 meses.	Unidade	600				
10	Nhoque de batata doce cozido e congelado. Composição: batata doce, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, margarina, e sal. Não deve conter aditivos e condimentos. Modo de preparo, sem necessidade do cozimento prévio, apenas adição de molho quente. Embalagem primária: saco de polietileno transparente termossoldado com capacidade de 01 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão, reforçado lacrada, resistente ao congelamento com capacidade de 10kg do produto.	Unidade	1.200				
11	Pão de leite, com peso de 25 g, contendo em sua composição leite, ovos, farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.	Kg	500				
12	Pão de leite, com peso de 50 g, contendo em sua composição leite, ovos, farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.	Kg	500				
13	Pão francês, com peso unitário de 25 g, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes	Kg	500				



	cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem: em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.						
14	Pão francês, com peso unitário de 50 g, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais, produzido no dia da entrega. Embalagem : em saco plástico não reaproveitável atóxico, contendo no máximo 70 pães por saco.	Kg	1.500				
15	Queijo prato, produzida com leite pasteurizado de ótima qualidade e higiene, Características: cor branca uniforme, odor suave, sabor característico e com pouco sal, textura firme que possibilite o fatiamento de maneira uniforme. Embalagem: plástica a vácuo com 04kg. Composição Leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, fermento lácteo.	Kg	1.000				
Valor total até: R\$							

Declara: Que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta Comercial.

Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Álvares Machado ou ao **Licitat Digital** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.

Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.8 e subitens do Edital.

Valor global da Proposta: R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).

Condições de Fornecimento, Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto: De acordo com o especificado no Termo de Referência, do Edital.

Validade da Proposta Comercial: O prazo de validade desta proposta é de ____ dias², contados da abertura da proposta.

Observação: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

_____, ____ de _____ de 2026.

² A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias de acordo com item 5.9. do Edital.



Governo de
Álvares Machado
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 025/2026

Modelo de **FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2026

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

1. Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** as seguintes informações:

1) Dados da Empresa:		
Razão Social:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone: ()	WhatsApp®: ()	
E-mail:		
E-mail para Pedidos de Fornecimento:		

2) Dados do Representante/Procurador que Assinará a Ata de Registro de Preços:		
Nome:		
RG/SSP:	CPF:	
Cargo/Função:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone: ()	WhatsApp®: ()	
E-mail para Envio da Ata de Registro de Preços:		

3) Dados Bancários para Pagamento:		
Banco:	N.º do Banco (Febraban):	
Agência:	Tipo de Conta:	N.º da Conta:
Cidade:	Estado:	

4) Quadro Societário:		
1	Nome:	CPF/CNPJ:
2	Nome:	CPF/CNPJ:
3	Nome:	CPF/CNPJ:
4	Nome:	CPF/CNPJ:
5	Nome:	CPF/CNPJ:
6	Nome:	CPF/CNPJ:
7	Nome:	CPF/CNPJ:
8	Nome:	CPF/CNPJ:
9	Nome:	CPF/CNPJ:
10	Nome:	CPF/CNPJ:



2. Observação: É indispensável a **apresentação completa (preenchimento de todos os dados) do documento em epígrafe**, tendo em vista a necessidade de prestar informações junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) – Fase IV Licitações e Contratos. Caso a licitante não apresente o documento em questão o Município de Álvares Machado fica isento das possíveis sanções que o TCESP poderá aplicar na Contratada, sendo **primordialmente necessária a devida indicação do Representante/Procurador que Assinará o Contrato, para evitar divergência com os esclarecimentos/informações remetidos ao TCESP.**

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO: